

Mãe D'Água-PB, 22 de outubro de 2021.		Contém 01 (uma) página	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytupam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Email: cmsmaeguapb@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

O presidente do conselho municipal de saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferida pela Lei Orgânica de saúde de 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e considerando a Lei nº 356, de 22 de fevereiro de 2011 altera os artigos da Lei Municipal 111 de 12 de Abril de 1994 que cria o conselho municipal de saúde.

Considerando, o atual cenário municipal frente aos números de casos e óbitos pela pandemia COVID 19, conforme último boletim local do dia 21 de outubro 2021 e a preocupação em evitar novos casos e mortes desnecessárias.

Considerando, que com as medidas de enfrentamento da atual crise demandadas no aspecto regulatório das recomendações sanitárias e vigentes nos Decr frente ao COVID 19.

Considerando, que todos os serviços públicos e privados que compõem as redes no município de Mãe D'Água/PB precisam ser reforçados de modo a assegurar a realização de cuidados preventivos e terapêuticos seguros e de qualidade às pessoas em seus locais de transição e possível exposição e ou contato pessoas acometidas pela Covid-19. Em especial, é fundamental implementar e fortalecer as medidas de vigilância à saúde com base territorial e integrar atenção primária à saúde, particularmente, às equipes da Estratégia Saúde da Família e todo seu território municipal.

Considerando, o fato, do estado de calamidade pública, formalmente, na realidade dos fatos, continua presente em nosso meio.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2 em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando, o disposto na Resolução CNS nº 645, de 30 de setembro de 2020, que estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, através da realização remota de reuniões colegiadas, durante a pandemia provocada pelo Covid-19, que pode servir de parâmetro para demais Conselhos de Saúde; e

Considerando, as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Incis que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Considerando, as atribuições ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde pelo Regimento vigente que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde,

- Em razão do quadro de desafios apresentado pela Emergência em Saúde Pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus, as regras dispostas nesta Resolução há a necessidade de definição local da metodologia de funcionamento das proibições de festas, vaquejadas, shows, mesas em ruínas, calçadas de bares, festas em casas e aglomerações de pessoas: **DEVEM SER EVITADAS DIANTE DO PERFIL ATUAL VIVENCIADO DA PANDEMICIA LOCAL DO CORONAVÍRUS.**
- AS IGREJAS DEVEM MANTER EM FUNCIONAMENTO COM 50% DE SUA CAPACIDADE SEGUINDO AS NORMATIVAS SANITÁRIAS.
- As aulas deverão permanecer remotas e seguirem pareceres sanitários e do Comitê de enfrentamento do COVID 19, conforme boletim epidemiológico.
- As reuniões virtuais de cada Conselho atendendo à necessidade de flexibilização normativa deverá a realização das reuniões por intermédio de tecnologia de acesso remoto em ambiente virtual, respeitadas as particularidades locais.
- Estas orientações podem ser revistas a qualquer tempo, em função de alterações do cenário epidemiológico e em decorrência de orientações posteriores das autoridades locais de saúde, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e demais órgãos oficiais.


ALDEIR CAMBOIM FÉLIX
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mãe D'Água-PB, 22 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB.

CONTRATADA: ARIKECIA FERREIRA LIMA- POSTO INTERATIVO- CNPJ sob o nº. 05.786.824/0001-52

OBJETO: Alterar a cláusula primeira e segunda, para realinhamento para realinhamento para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, visando acrescer o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), ao contato original R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais), passando este para o valor total de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), realinhando o mesmo visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	Preço 1º Aditivo R\$	Preço 2º Aditivo R\$	Valor Total 2º aditivo R\$
01	Gasolina Comum	LT	50.000	5,59	6,29	314.500,00
02	Diesel B S-10 comum	LT	50.000	4,46	5,11	255.500,00
TOTAIS						570.000,00

FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93 e cláusula quarta do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

LICITAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 01.004/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
www.maedagua.pb.gov.br